PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.002485/2021-78 – SAAD/SUDESTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020 – ALEPI-PI
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004, 005, 006, 010, 014, 015/2020-ALEPI-PI
CONTRATO Nº 003/2022- A. T. - SAAD-SUDESTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE – SAAD-SUDESTE E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022) a **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE – SAAD-SUDESTE,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, CEP: 64.077-450, neste ato representada por seu **Superintendente, José Nito de Oliveira Sousa**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 288.077.743-72, RG nº 669.590-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nunes, nº 3109, Parque Jurema, CEP: 64.076-440, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a **EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.,** com sede à Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, CEP.: 64045-430, Teresina-PI, Fones (86) 3304-4708/3304-4707, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por sua Sócia, Hercília de Jesus Martins Rodrigues, brasileira, solteira, gerente comercial, residente e domiciliada nesta capital, à Rua 11, Quadra "L", Casa 21, Residencial Vila Maria I, Bairro Piçarreira, inscrita no RG nº 286.383-PI, CPF nº 153.141.703-53, Telefone: (86) 98105-3340, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 00097.002485/2021-78, originária na SAAD SUDESTE, através de memorando nº 15/2021-GAF-SAAD-SUDESTE e Justificativa GAF-SAAD-SUDESTE (doc. 3218713), conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Scanned with CamScanner

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizada especializada, à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste – SAAD Sudeste, conforme Planilha de Cargos, Quantidades e Valores, a seguir transcritos:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11	R$ 3.236,54	R$ 35.601,94	R$ 427.223,28
FAXINEIRO SEM MATERIAL	45	R$ 2.618,75	R$ 117.843,75	R$ 1.414.125,00
RECEPCIONISTA	09	R$ 2.882,28	R$ 25.940,52	R$ 311.286,24
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	R$ 2.969,07	R$ 2.969,07	R$ 35.628,84
TELEFONISTA	01	R$ 2.632,52	R$ 2.632,52	R$ 31.590,24
OFFICE BOY	01	R$ 3.192,58	R$ 3.192,58	R$ 38.310,96
TOTAL	**68**	----------	**R$ 188.180,38**	**R$ 2.258.164,56**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado no presente instrumento contratual, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 097.01979/2021 – SAAD-SUDESTE, a quem são remissivos e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato, no que não o contrariem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta e conforme indicado em Ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, sem nenhuma despesa adicional além do valor acordado no presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor MENSAL de **R$ 188.180,38** (cento e oitenta e oito mil, cento e

Scanned with CamScanner

oitenta reais e trinta e oito centavos), e ANUAL de **R$ 2.258.164,56** (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

Parágrafo Primeiro – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato;

Parágrafo Segundo – O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e nota fiscal (fatura) em papel timbrado da firma e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura, e com a apresentação das seguintes comprovações:

a) Relação nominal, com CPF, identidade, Carteira de Trabalho, endereço das pessoas que prestaram serviços à **CONTRATADA**, bem como a relação de veículos exigidos no Edital;

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND;

c) Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos estaduais;

f) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos federais;

g) Certidão Negativa de Débito salarial e Certidão Negativa de infrações trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho (trimestralmente).

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá comprovar, mês a mês, os pagamentos das contribuições sociais, vinculando-se o pagamento da parcela mensal resultante da prestação dos serviços à apresentação das Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas e da folha de pagamento vinculadas à Nota Fiscal/ Fatura.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades, inadimplência contratual ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados sob sua responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes dos serviços objeto desta contratação correrão à conta da Fonte de Recursos: 1001100, Elemento de Despesa: 42 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Classificação Orçamentária: 26001.04122 0017 2.167 – Administração da SAAD Sudeste.

Scanned with CamScanner

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, caso haja interesse da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

7.1 – Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano, admitindo após este período, como espécie de repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, Art. 43-50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11).

7.2 – Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.3 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.4 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.5 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.5.1 – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
7.5.2 – Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
7.5.3 – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.6 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Scanned with CamScanner

7.7 – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.8 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.9 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.11 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.12 – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

7.13 – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste contrato;

III – Fiscalizar e exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços ora contratados;

IV – Fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços à CONTRATADA;

V – Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas nos equipamentos/prestação dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação, bem como quanto

Scanned with CamScanner

a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

VI – Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATADA.

8.2 - Compete à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III – Manter disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

IV – Manter seu pessoal adequadamente uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados;

V – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

VI – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta, eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

VII – Nos diversos setores, nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

VIII – Nos locais onde não houver encarregado, os serviços e horários de trabalho dos empregados serão fiscalizados pela CONTRATADA, que se obriga a manter permanentemente contato com a administração da CONTRATANTE, através da Gerência Administrativa e Financeira – GAF – SAAD SUDESTE, bem como atender qualquer solicitação e dirimir dúvidas eventualmente resultantes da execução dos serviços;

Scanned with CamScanner

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

X – Instruir os seus empregados quanto á prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XI – Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução do objeto contratual, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

XII – Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de trabalho, objetivando a correta execução dos serviços;

XIII – Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XIV – Responsabilizar-se pelas despesas com salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e ainda, as decorrentes de acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação trabalhista;

XV – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros pelos seus empregados;

XVI – Substituir empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços;

XVII – Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, a comprovação de regularidade relativa aos encargos previdenciários;

XVIII – Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, a relação do pessoal incumbido de prestar os serviços objeto do presente contrato, discriminando os dados pessoais;

XIX – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XX – Cumprir todas as cláusulas dos acordos oriundos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida, e;

XXI – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Único - a CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, será única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços ora contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, sendo observado o seguinte:

I – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuição específica, devidamente designado para tal fim;

II – A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

III – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, se em desacordo com o contrato;

IV – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – A fiscalização de que trata a cláusula anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei Federal nº 8.666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A aplicação de penalidades, mesmo em grau cumulativo com as sanções previstas neste contrato, e sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida defesa prévia à CONTRATADA, constitui-se, a critério da CONTRATANTE, em:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA, à multa de mora de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, não ultrapassando a 20% (Vinte Por Cento) ao mês;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93:

Scanned with CamScanner

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Publica, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria.
12.2 – A rescisão do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo que originou a contratação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
III – judicial, nos termos da legislação aplicável;
IV – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
V – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A execução do presente instrumento contratual, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as regras da Lei nº 8.708 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços objeto do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente, submetendo-se a parecer do Órgão

Scanned with CamScanner

Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, aqueles considerados de natureza relevante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará sua publicação sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, visando garantir a eficácia do ato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes.

16.2 - Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, 01 de abril de 2022.

José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente da SAAD-SUDESTE
CONTRATANTE

Hercília de Jesus Martins Rodrigues
Sócia Empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Girlane Carmen Lopes RG 426 993 -PI

Victória Vasconcelos de Jesus Borges RG 4598 755

Scanned with CamScanner